

LEI MUNICIPAL Nº 1.427/99, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999

Dispõe sobre a desvinculação do Município, e do Programa Federal de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

SERGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Paim Filho deixará de contribuir ao Programa Federal de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

Art. 2º - Fica assegurado aos servidores dos órgãos mencionados no art. 1º desta Lei o reconhecimento do abono anual, na forma e condições previstas no art. 239, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta alteração não implicará nenhum prejuízo de ordem financeira aos servidores municipais.

Art. 4º - Fica assegurado aos servidores municipais o direito de levantar os valores depositados no PASEP, na forma da legislação federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 11/OUTUBRO/1999

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretário da Administração.